INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016 - FLORAM

(DOEM Edição nº 1750 de 28/07/2016)

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES, PARA AS AÇÕES E USO PÚBLICO DO PARQUE DA LUZ, LOCALIZADO NA CABECEIRA INSULAR DA PONTE HERCÍLIO LUZ – CENTRO- FLORIANÓPOLIS

O Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°4645, de 21 de junho de 1995 e considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para as ações e uso público do Parque da Luz, classificado como Parque a Área Verde de Lazer AVL - situada na Cabeceira Insular da Ponte Hercílio Luz, da Lei Complementar nº 0.51 de 1999, e assim compatibilizando conservação do patrimônio natural da área com seus uso e ações, RESOLVE:

Art. 1° - São atividades permitidas no interior dos limites Parque da Luz.

I - Atividades recreativas, culturais e educacionais;
II - A prática do piquenique;
III - A prática de atividades físicas;
IV - A prática de Educação Ambiental;

Art. 2º - O Parque da Luz tem por objetivos consolidar a interação de componentes ecossistêmicos, nas suas dimensões ambientais, culturais, sociais e paisagísticas, proporcionando a proteção e conservação ambiental, associado ao uso extensivo como espaço público de lazer, contemplação e educação ambiental, cumprindo com as seguintes finalidades:

I - ecológica- ambiental, que compreende a conservação, recuperação, revitalização e preservação de sua área e entorno, necessárias à proteção da flora e fauna, e as melhorias e benefícios ao ambiente urbano;
II - paisagística, que compreende a instalação e manutenção de equipamentos que permitam a fruição ou vistas da paisagem;
III - de lazer, que compreende a instalação e ou manutenção de equipamentos de recreação, contemplação, cultura e práticas de sociabilidade;
IV - de intervenção minimalista, filosofia que obedece a critérios de intervenções mínimas, que implica na implantação de um mínimo de infraestrutura, no sentido de promover o bem estar dos usuários e interação próxima deste com o ambiente natural, com utilização e escolhas de materiais próxima ao natural (madeiras, pedras, bambu, água), onde traduz-se como "menos é mais";
V - da melhoria do ambiente urbano, que compreende os inúmeros benefícios sócio- ambientais de áreas verde de lazer no meio citadino.

Art. 3º A gestão do Parque da Luz deverá compor as seguintes diretrizes:

I - articulação com as políticas setoriais do meio ambiente, da saúde, da educação, do saneamento, de uso e ocupação do solo, de segurança pública, do esporte, da habitação e da cultura;

II - participação da comunidade ao longo da gestão do Parque da Luz;
III - defender e resgatar a diversidade paisagística e história do local;
IV - mostrar à comunidade dos inúmeros benefícios das áreas verdes, como suporte de qualidade de vida;
V - reduzir o desequilíbrio ambiental;
VI - -valorizar o potencial natural do Parque e seu entorno.

Art. 4º - São atividades proibidas no interior dos limites Parque da Luz:

I- Fazer churrasco em churrasqueiras portáteis ou em fogo de chão; e ou utilizar qualquer tipo de material e ou produto que ocasione incêndios;
II- Praticar o camping rústico;
III- Uso de som automotivo;
IV- A coleta ou perturbação da fauna e flora nativa;
V – Uso de veículos automotores na área do Parque;

Parágrafo Único - Para fins desta Instrução Normativa consideram-se recreativas, culturais e educacionais: caminhadas nas trilhas, observação de aves e contemplação da paisagem, apresentações artísticas, musicais , feiras de produtos artesanais, agricultura orgânica e festas populares.

Art. 5° Competirá à Diretoria de Gestão Ambiental da FLORAM (DIGAM), através do Departamento de Praças e Arborização Pública (DEPAP) e à Guarda Municipal, o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 6° - O corte de árvores só será permitido nos casos em que a vegetação ofereça risco iminente aos usuários do parque ou quando houver necessidade advinda de uso, sempre mediante avaliação técnica do DEPAP.

Art. 7° - Fica criado o grupo técnico operacional do Parque da Luz assim composto:

I - Diretor de Gestão Ambiental da FLORAM;
II - Chefe do Departamento de Praças e Arborização Pública da FLORAM;
III - Técnico da Diretoria de Licenciamento da FLORAM;
IV - Dois Representantes da Associação Amigos do Parque da Luz – AAPLUZ.

Art. 8° Caberá ao Grupo Técnico Operacional:

I - Gestão Técnica e Operacional do PL;
II - Gestão Administrativa do PL;
III - Controlar as atividades que possam interferir com os objetivos do Parque e com a legislação Ambiental em vigor.

Art. 9° - Caberá a FLORAM formalizar a gestão compartilhada com a Associação Amigos do Parque da Luz (AAPLUZ), mediante portaria especifica elaborada pela FLORAM.

Art. 10 - A AAPLUZ ocupará uma sala na Casa da administração do Parque da Luz para o desenvolvimento de suas atividades. As demais dependências da Casa serão ocupadas pela AAPLUZ em caráter eventual e periódico, definido mediante portaria da FLORAM.

Art. 11- Compete ao Grupo Técnico Operacional:

I - elaborar o Plano de Uso e ou Plano de Manejo do Parque da Luz;
II - criar e ou identificar instrumentos e mecanismos de captação de recursos financeiros, públicos e ou privados, e promover a gestão destes recursos;
III - elaborar, aprovar e ou implantar projetos de interesse público propostos para a área;
IV - Criar um grupo de trabalho que se encarregará da elaboração e implantação do Plano de Uso e/ou Plano de Manejo do Parque da Luz. O grupo de trabalho é uma instância consultiva e será composto por representantes indicados pela FLORAM e pela AAPLUZ.
V - Elaborar agenda anual de reuniões para o planejamento e acompanhamento das atividades.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo. Superintendente da FLORAM e ouvido quando couber, a assessoria jurídica da FLORAM e a Diretoria de Gestão Ambiental.

I - Fica sob responsabilidade da PMF (por meio da COMCAP) coleta de lixo;
II - Ficam sob a responsabilidade da FLORAM a poda e ou supressão da vegetação, e outras práticas silviculturais, quando houver necessidade;
III - Ficam sob responsabilidade da FLORAM a conservação e manutenção dos equipamentos de lazer instalado no Parque.
IV - Os veículos que por ventura adentrarem ao Parque estarão sujeitos a retirada por meio de guincho e deverão somente estacionar na área destinada ao estacionamento, contígua ao Parque da Luz.
V - Os servidores e colaboradores de ambas as instituições atuarão de forma independente, porém conjunta e harmoniosa nos serviços e administração do Parque da Luz.

Art. 13 - Os casos não previstos nessa IN serão resolvidos pelo Grupo Técnico Operacional, ouvida a Assessoria Jurídica, se necessário.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de julho de 2016.

Volnei Ivo Carlin
Superintendente da FLORAM